



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
HERVAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA  
TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, RG nº 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO**, com sede na Av. Ottoni Amaro da Silveira, 325, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.987.143/0001-42, registrada na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social sob nº 112424, declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 293/2003, representada por seu Presidente, JOÃO BATISTA LIMA SAIS, RG nº 8001260382, CPF nº 249.571.190-15, que entre si celebram o presente Termo.

**1 – DA VIGÊNCIA**

O presente termo tem vigência de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações de apoio às atividades de inclusão social e a melhoria na qualidade de vida dos idosos, garantindo o atendimento devidamente capacitado aos idosos do nosso município, em local adequado e estruturado para desenvolver tais ações.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Repassar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO o montante total de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

3.1.2 – Repassar os valores das emendas impositivas nº 04 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); nº 03 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); nº 04 do Ver. Valter Rudi Lima,

no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); n.º 04 do Ver. Paulo Santos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que integram o valor da subcláusula anterior.

3.1.3 – Repassar os valores até o dia 05 de cada mês, após aprovada a prestação de contas mensal.

3.1.4 – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

3.1.4.1 - Constatadas quaisquer irregularidades, insanáveis ou não corrigidas no prazo concedido, no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

3.1.5 – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC.

3.1.6 – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## **3.2 – DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO**

3.2.1 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO deverá garantir os atendimentos às pessoas idosas do município, com profissionais devidamente habilitados, em suas dependências físicas devidamente estruturada.

3.2.2 – Manutenção de acompanhantes de idosos, em regime de plantões, garantindo atenção 24 horas diárias, para os casos que necessitam de cuidados especiais em face do estado de vulnerabilidade dos mesmos.

3.2.3 – Manutenção de Servente, com carga horária de 30 horas semanais, para efetuar a limpeza do prédio do Lar do Idoso.

3.2.4 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este Termo.

3.2.5 – Manutenção de Fisioterapeuta, com carga horária de 04 horas semanais, para desenvolver atividades motoras e respiratórias junto aos idosos.

3.2.6 – Manutenção de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolvimento de ações de recuperação, reabilitação e prevenção de saúde individual e coletiva dos idosos.

3.2.7 - Manutenção de Nutricionista, com carga horária de 04 horas semanais, para elaboração de cardápio e acompanhamento nutricional dos idosos;

3.2.8 – Renovar a pintura da sede do Lar;

3.2.9 – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

3.2.10 – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.2.11 – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária

ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.12 – Prestar contas dos recursos utilizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.2.13 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

3.2.14 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.2.15 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.16 - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.2.17 – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

4.1 - Servirá para empenho dos valores previstos no presente Termo de Colaboração, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão– Secretaria Municipal de Assistência Social

Operação Especial: 0004 – Repasses para Associação Beneficente Diva Tavares Nunes

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1 - Recurso Livre

#### **5 – DA CONTRAPARTIDA**

O Lar do Idoso disponibilizará em suas dependências, uma área externa para a guarda de materiais de construção pertencentes a municipalidade, além disso, o Lar do Idoso se compromete a ofertar vagas para idosos em situação de vulnerabilidade social e que não tenham familiares, quando encaminhados pelo Município, quando em cumprimento de ordem judicial. Essas vagas que vierem a ser solicitadas pelo Município ensejarão o pagamento de mais R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) mensais por idoso, além do pagamento das despesas deste.

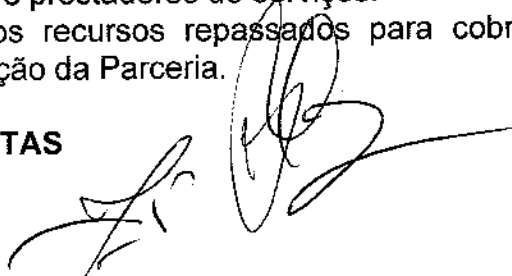
#### **6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – É vedada utilização dos recursos repassados para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução da Parceria.

#### **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



7.1 – A Entidade deverá prestar contas mensalmente, devendo ser protocolada até o segundo dia útil do mês posterior ao mês de referência, no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## **8 – DA SUSPENSÃO**

8.1 A inobservância de qualquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS suspenderá o repasse por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

8.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo, importará no não pagamento do serviço, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ciência de representante da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO.

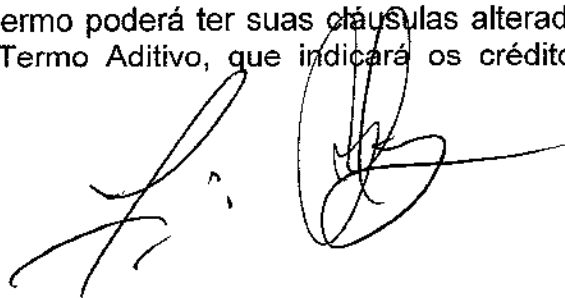
## **9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 42, XVI, da Lei n.º 13.019/14.

## **10 – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## **11 – FORO**



As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Parceria.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 30 de dezembro de 2022



**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
**Prefeito Municipal**



**JOÃO BATISTA LIMA SAÍS**  
**Presidente da Associação Beneficente**  
**Diva Tavares Nunes – Lar do Idoso**

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

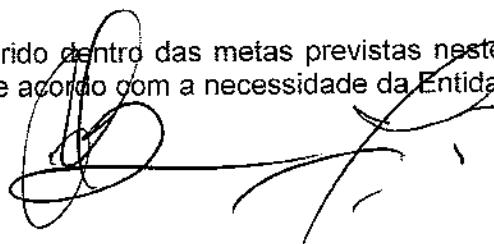
|   |  |                     |                                |                              |
|---|--|---------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente<br>Associação Beneficente Diva Tavares Nunes – LAR DO IDOSO |  |                     | C.N.P.J.<br>89.987.143/0001-42 |                              |
| Endereço<br>Avenida Ottoni Amaro da Silveira, 325                                     |  |                     |                                |                              |
| Cidade<br>Herval  |  | U.F.<br>RS          | C.E.P.<br>96.310-000           | DDD/Telefone<br>53-3267.1515 |
| Conta Corrente<br>438227  |  | Banco<br>Sicredi    | Agência<br>0651                |                              |
| Nome do Responsável<br>JOÃO BATISTA LIMA SAIS   |  |                     |                                | C.P.F.<br>249.571.190-15     |
| C.I./Órgão Expedidor<br>8001260382/SSP  |  | Cargo<br>Presidente |                                |                              |
| Endereço<br>Rua Carlos Barbosa, 733 – Herval - RS                                     |  |                     |                                | C.E.P.<br>96.310-000         |

### 2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

| TERMO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIVA TAVARES NUNES – LAR DO IDOSO  | Período de Execução |            |
|--|---------------------|------------|
|  | Início              | Término    |
|  | 01.01.2023          | 31.12.2023 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações de apoio a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida dos idosos, garantindo o atendimento devidamente capacitado aos idosos do nosso município, em local adequado e estruturado para desenvolver tais ações.   |                     |            |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>Considerando a necessidade de atendimento integral aos idosos no município, faz-se de extrema relevância para o município e para o LAR DO IDOSO da cidade, o referido Termo.   |                     |            |
| <b>Público Alvo</b><br>Idosos em geral.  |                     |            |
| <b>Metas</b><br>1. Materiais de consumo necessários para execução do objeto do termo de colaboração, tais como: fraldas geriátricas, medicamentos e materiais diversos conforme necessidade de atendimento aos idosos;<br>2. Contratação de acompanhante de idosos que necessitam de cuidados especiais, em face do estado de vulnerabilidade;<br>3. Contratação de Servente para efetuar a limpeza do prédio do Lar do Idoso;<br>4. Contratação de Fisioterapeuta para desenvolver atividades especializadas;<br>5. Contratação de Técnico de Enfermagem ou enfermeiro para atendimento contínuo aos idosos;<br>6. Contratação de Nutricionista para elaboração de cardápio e acompanhamento nutricional dos idosos;<br>7. Realizar a manutenção e pintura do prédio da sede do Lar do Idoso. |                     |            |

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro



dos valores previstos através do plano de aplicação anual e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa |                    | Total                 | Concedente            | Proponente      |
|---------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
| Código              | Especificação      |                       |                       |                 |
| 33.50.43            | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R\$ 154.500,00        | R\$ 154.500,00        | R\$ 0,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |                    | <b>R\$ 154.500,00</b> | <b>R\$ 154.500,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> |

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE

Secretaria de Assistência Social: Recurso Livre (R\$ 137.500,00)

| Metas | 1º mês        | 2º mês        | 3º mês        | 4º mês        | 5º mês        | 6º mês        |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 a 6 | R\$ 11.458,70 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 |
| Metas | 7º mês        | 8º mês        | 9º mês        | 10º mês       | 11º mês       | 12º mês       |
| 1 a 6 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 | R\$ 11.458,30 |

##### CONCEDENTE

Secretaria de Assistência Social: Emenda Impositiva n.º 03 do Vereador Paulo César Martins Carvalho.

| Metas | 1º mês       | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|-------|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 a 6 | R\$ 3.000,00 | -      | -      | -       | -       | -       |
| Metas | 7º mês       | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| 1 a 6 | -            | -      | -      | -       | -       | -       |

##### CONCEDENTE

Secretaria de Assistência Social: Emenda Impositiva n.º 04 do Vereador João Bosco Sais de Paiva.

| Meta | 1º mês       | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|------|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 7    | R\$ 2.000,00 | -      | -      | -       | -       | -       |
| Meta | 7º mês       | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| 7    | -            | -      | -      | -       | -       | -       |

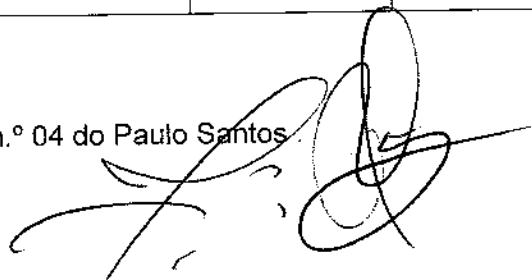
##### CONCEDENTE

Secretaria de Assistência Social: Emenda Impositiva n.º 04 do Vereador Valter Rudi Lima.

| Meta | 1º mês     | 2º mês     | 3º mês     | 4º mês     | 5º mês     | 6º mês     |
|------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 7    | -          | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 |
| Meta | 7º mês     | 8º mês     | 9º mês     | 10º mês    | 11º mês    | 12º mês    |
| 7    | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 181,80 | R\$ 182,00 |

##### CONCEDENTE

Secretaria de Assistência Social: Emenda Impositiva n.º 04 do Paulo Santos



|      |            |            |            |            |            |            |
|------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Meta | 1º mês     | 2º mês     | 3º mês     | 4º mês     | 5º mês     | 6º mês     |
| 7    | -          | R\$ 910,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 |
| Meta | 7º mês     | 8º mês     | 9º mês     | 10º mês    | 11º mês    | 12º mês    |
| 7    | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 | R\$ 909,00 |

## 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação Beneficente Diva Tavares Nunes – LAR DO IDOSO, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Herval** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 30 de dezembro de 2022

  
**JOÃO BATISTA LIMA SAÍS**  
 Presidente do LAR DO IDOSO

## 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 30 de dezembro de 2022

  
**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
 Prefeito Municipal